

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0017/25-PG  
LICITAÇÃO BB Nº 1072475**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0017/25-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sucção e remoção de gordura sólida e líquida das caixas de gorduras, incluindo coleta, transporte e destinação final, para atendimento nas Unidades do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e no Restaurante Sesc Calhau, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.593/24, de 02/05/24, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio. XXXX**

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA**

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA C.I.:..... CPF/MF: .....

**CONTRATADA**

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sucção e remoção de gordura sólida e líquida das caixas de gorduras, incluindo coleta, transporte e destinação final, para atendimento nas Unidades do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e no Restaurante Sesc Calhau, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.**

**1.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

**1.3** Deverá à CONTRATADA, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**2.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2025/2026** e serão apropriadas **na conta nº 3.3.2.3.1.01.99.02– Serviços – Limpeza e Conservação sem Locação de mão-de- obra**, do plano de contas do Sesc-MA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

3.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO**

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0017/25-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, por funcionários designados para esse fim, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

5.1.2 Fiscalizar e notificar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas.

5.1.3 Aplicar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

5.1.4 Exigir que a CONTRATADA mantenha a sua equipe uniformizada e identificada, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.5 Quando julgado necessário, executar sindicâncias ou outro instrumento pericial adequado, para apuração de responsabilidade.

5.1.6 Comunicar previamente à Contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço contratado.

5.1.7 Reportar a Contratada, por e-mail, quaisquer situações que não estejam em conformidade com as cláusulas do contrato.

5.1.8 Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.

**5.1.9** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

**5.1.10** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato.

**5.1.11** Designar os empregados que considerar necessário como responsáveis pelo acompanhamento do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas.

**5.1.12** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**5.1.13** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos e/ou serviços prestados, e acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**5.1.14** Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido de 30 dias corridos, após recebimento definitivo e atesto.

**5.1.15** Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para realizar o serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso dos seus empregados aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

**5.1.16** Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

**5.1.17** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**5.1.18** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**5.1.19** Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados, sujeito às penalidades **deste Contrato**.

**5.1.20** Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.1.21** Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

**5.1.22** Atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após conferir se os serviços realizados correspondem à especificação descrita no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

## RUBRICA

contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, sem custo adicional e no prazo estabelecido.

**6.2** Providenciar que os técnicos estejam munidos de EPI (equipamentos de proteção individual), trajando uniformes limpos e devidamente identificados com crachá contendo o nome do funcionário e da empresa prestadora do serviço.

**6.3** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**6.4** Responsabilizar-se por todas as despesas que incidem sobre o objeto licitado, tais como, transporte, mão de obra, embalagens, carga e descarga, deslocamentos de pessoal, transporte/hospedagem e alimentação da equipe técnica, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

**6.5** Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados ao Sesc/MA ou a terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação aos serviços prestados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

**6.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Sesc Maranhão, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a esta autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital/contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a pessoas, materiais, equipamentos e nos imóveis, por ação de seus funcionários dentro das Unidades do Sesc.

**6.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**6.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.11** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

## RUBRICA

- 6.12** Em caso de situações emergenciais, prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação de atendimento, via e-mail.
- 6.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.14** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.15** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.16** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações normativas e legais, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.
- 6.19** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.20** Informar e manter atualizado o endereço da empresa, números de telefone, endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas para contatos operacionais, financeiros e gerenciais.
- 6.21** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.22** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.23** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.24** Executar o objeto desta contratação em estrita conformidade com as legislações ambientais, trabalhistas, normas de segurança no trabalho, normas técnicas e correlatas, inclusive, mas não se limitando, as normas técnicas brasileiras e se responsabilizar integralmente pelo descumprimento destas.
- 6.25** Emitir e encaminhar por e-mail após a execução dos serviços, a nota fiscal eletrônica, o manifesto de transporte de resíduos/MTR e o certificado de destinação final/CDF, emitidos

## RUBRICA

eletronicamente através de sistema online do órgão estadual responsável pela gestão de resíduos.

**6.26** Ao final dos serviços, devolver o espaço a Contratante limpo e sem qualquer tipo de resíduo.

**6.27** Em caso de serviços, recusados pelos fiscais, pela má execução ou execução parcial, refazer os serviços sem custo extra para a Contratante no dia seguinte após notificado.

**6.28** Manter-se habilitado junto aos órgãos de licenciamento ambiental, de trânsito e quaisquer outros órgãos cuja finalidade esteja relacionada ao objeto contratado.

**6.29** Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para acesso aos locais de execução dos serviços junto a autoridade competente.

**6.30** Descartar os resíduos decorrentes do esgotamento em locais devidamente autorizados para este fim.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** Os serviços serão realizados nos endereços abaixo relacionados:

9) **Sesc Deodoro:** Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP. 65.020-570, São Luís/MA.

b) **Sesc Turismo:** Avenida São Carlos, S/N, Olho d'Água, CEP: 65.065-420, São Luís/MA.

c) **Restaurante Sesc Calhau:** Villa 230 Gastrobar, Rua Septiba, Nº 10 – Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-479.

**7.2** Os serviços serão agendados por e-mail com o envio do “Pedido de Compra” pelos fiscais da contratante, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência para situações planejadas.

**7.3** A confirmação do serviço deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da solicitação de atendimento.

**7.4** Em caso de situações emergenciais, o prazo para atendimento pela Contratada é de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação de atendimento, por e-mail, com o envio da ordem de compra. A confirmação do serviço deverá ocorrer em até duas horas, contados do recebimento da solicitação de atendimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.

**8.3** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

## RUBRICA

**8.4** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.5** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA.

**8.6** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**8.7** A fiscalização será exercida por meio de empregados designados para acompanhar, conferir e avaliar a execução, dirimindo quaisquer dúvidas, apontamento problemas ou defeitos identificados.

### **CLÁUSULA NONA – PREÇO E PAGAMENTO**

**9.1** Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.....(.....) mensais, totalizando a despesa em 12 (doze) meses, R\$.....(.....).

**9.2** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.3** O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**9.4** O pagamento será realizado pelo Sesc/MA,, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, recibo em 02 (duas) vias, regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITENS 7.1.5.3, 7.1.5.4 e 7.1.5.5** do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/25-PG**, do certificado de destinação final/CDF, do manifesto de transporte de resíduos/MTR e respectivo aceite da fiscalização.

**9.5** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**9.6** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço.

**9.7** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida entre os dias 1º e 20 de cada mês e entregue ao **Sesc/MA** em até 72 horas após o prazo limite de emissão. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja emitida dentro do período estabelecido, a sua emissão ficará condicionada ao mês subsequente, não sendo possível processá-la dentro do mês original. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo estabelecido, resultará no não recebimento do documento pelo **Sesc/MA**, o que implicará na dilação do prazo para a efetivação do pagamento. Assim, a contagem do

prazo para quitação somente terá início a partir da data de apresentação do referido documento de cobrança.

**9.8** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**9.9** Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

**9.10** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

**9.11** Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

**9.12** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**9.13** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. **No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".**

**9.14** Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**9.15** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.

**9.16** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**9.17** A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) no valor inicial do contrato.

**9.18 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao Sesc/MA no máximo até o dia 20 do mês de emissão do documento fiscal.**

**9.18.1** Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser **CANCELADA** pela **CONTRATADA** e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS**

**10.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos serviços, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Único:** As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao **subitem 10.1**, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida na alínea “a” da **Cláusula Décima Primeira - Penalidades**, deste Contrato.

**10.2** O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **10.1** desta cláusula.

**10.3** A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.4** O prazo de convocação estipulado no subitem **10.3**, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1** Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos** a critério do **Sesc/MA**;
- c) **Rescisão** deste contrato;
- d) **Multa** diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo **Sesc/MA** como justificados.

**11.2** A critério do **Sesc/MA**, as sanções poderão ser cumulativas.

**11.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**11.4** A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

RUBRICA

**11.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista neste contrato.

**11.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**11.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

**11.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até 03 (três) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

**12.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

**12.3** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

**13.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

**13.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

**a)** comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

**b)** pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

**c)** quando a **CONTRATADA** descumprir prazos de prestação de serviço; ou,

**d)** no caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a

## RUBRICA

capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**13.4** A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos.

**13.5** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;
- II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- V - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS PESSOAIS**

**14.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE REPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO**

**16.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

**16.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h às 12h e de 13h30h às 17h).

**16.3** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 16.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

**16.4** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**

**17.1** O **CONTRATANTE** designa os empregados **XXXXXXXXXXXX** como seus representantes para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato a ser executado **XXXXXXXXXXXX** respectivamente, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

**17.1.1** No afastamento dos titulares em casos de férias, licenças ou qualquer outra ausência, estes serão substituídos, respectivamente, pelos empregados **XXXXXXXXXXXXXXX**.

**17.2** A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

**17.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:**

**17.3.1** Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

**17.3.2** Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**;

**17.3.3** Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato;

**17.3.4** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual;

**17.3.5** Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**;

**17.3.6** Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis ao Setor de Compras do **Sesc/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**;

**17.3.7** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

**17.3.8** Solicitar substituições quando julgar necessárias.

**17.4** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

**17.5** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Direção Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

**17.6** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÃO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

**17.7** A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

**17.8** A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE**

**18.1** Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

**18.1.1** Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venham a substituí-los por força de determinação governamental, em que o percentual acumulado a ser adotado pela CONTRATANTE e concedido a CONTRATADA será o menor dentre os índices acumulados do período.

**18.1.2** O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

**18.1.3** O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**19.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.

**20.2.** Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

**20.3.** Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.

**20.4.** O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na **Resolução Sesc 1.593/2024**.

**20.5** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**20.6** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**21.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

**CONTRATADA**

Titular

**TESTEMUNHA 01****TESTEMUNHA 02**